

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da respectiva dotação - § 2-4. Construção e conservação de Estradas e Pontes, consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. nº 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de Abril de 1951 (a) Geraldo Guimarães, Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro Ordones Secretário Confez com o original que para aqui fielmente translaidei -
Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos

Lei nº 31

Dispõe sobre a alienação de Imovel e de Veiculo, o povo do Município de Campos Altos por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a alienar em hasta publica observando o que dispõe o art. 35, cap. II, do código de Posturas Municipais, 1 lote de terreno e um caminhão usado do grupo de propriedade do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o lote e para o caminhão, preço identico ao do lote livres de todas as despesas decorrentes das dividas transmissões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data

de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos
Altos, 22 de Fevereiro de 1951 (a) Geraldo Guimaraes - Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro
Ordones - Secretário. Compare com o original
que filamente translatei.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos
- Lei nº 32 -

Autoriza o poder executivo a praticar atos concernentes a execução da dívida ativa, multas, e prorrogar época para pagamento de impostos e fazer revisão de lançamentos.

O povo do município de Campos Altos, por seus representantes decreta, e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado, independentemente da autorização da Câmara Municipal, praticar os seguintes atos:

1º - Executar perdoar e praticar todos os atos necessários ao recebimento da dívida ativa e multas, com fiel observância ao disposto na lei nº 28, em seu artigo 65 item III.

Art. nº 2º - Prorrogar quando necessário, a época para pagamento dos impostos sem multa.

Art. nº 3º - Fazer revisão geral dos impostos para novos lançamentos.

Art. nº 3º - Prorrogadas as disposições em contrario, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de Abril de 1951 (a) Geraldo Guimaraes - Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro Ordones - Secretário.